

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2012

Modifica o § 5º do art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que *estabelece as diretrizes e bases da educação nacional*, para estabelecer a fluência oral dos alunos como objetivo do ensino de língua estrangeira na educação básica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O § 5º do art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 26.
.....

§ 5º Será incluída no currículo do ensino fundamental e, obrigatoriamente, a partir do quinto ano, pelo menos uma língua estrangeira moderna, cuja escolha e estratégia de oferta ficarão a cargo da comunidade escolar, dentro das possibilidades da instituição, tendo como objetivo, entre outros, o de assegurar fluência na oralidade.”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A educação básica, tornada constitucionalmente obrigatória dos quatro aos dezessete anos, tem como um de seus objetivos “a formação comum indispensável para o exercício da cidadania”, de maneira a assegurar ao educando sua inclusão no mundo do trabalho e a continuidade dos seus estudos em nível superior.

Ora, não se compreende a cidadania no Brasil do século XXI e o trabalho no mundo atual sem o domínio de uma língua estrangeira.

O latim foi a língua da civilização ocidental durante 1.500 anos e o francês, a língua diplomática por mais de 400 anos. Entretanto, essas duas línguas eram dominadas somente por uma elite intelectual, política, militar e comercial. A paulatina conquista da hegemonia do inglês no mundo globalizado foi acompanhada pela democratização da educação escolar básica – unificando os antigos ensinos primário e secundário – e hoje certamente terá uma cidadania incompleta e será um trabalhador incompleto o brasileiro que não dominar este idioma.

No nosso caso, que somos vizinhos de sete países de língua espanhola, temos também a sadia pretensão de, desde 2010, oferecer o espanhol no currículo do ensino médio, ainda que de forma facultativa para os alunos.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – LDB) faz três referências à língua estrangeira no currículo da educação básica. A primeira, no § 5º do art. 26, é a obrigatoriedade da oferta, a partir da quinta série do ensino fundamental, de “pelo menos uma língua estrangeira moderna”, à escolha da comunidade escolar. A segunda é a flexibilização na organização curricular, facultando a instituição de “classes ou turmas com alunos de séries distintas, com níveis equivalentes no adiantamento na matéria para o ensino de línguas estrangeiras”. E, por fim, a terceira – que se deve entender à luz dos dispositivos da Lei nº 11.161, de 05 de agosto de 2005, que instituiu a obrigatoriedade da oferta do espanhol – diz respeito ao ensino médio, e se encontra disposta no inciso III do art. 36 da LDB, que estabelece: “será incluída uma língua estrangeira moderna, como disciplina obrigatória, escolhida pela comunidade escolar, e uma segunda, em caráter optativo, dentro das disponibilidades da instituição”.

Para um observador de fora, a legislação brasileira está perfeitamente adequada: faculta a oferta de língua estrangeira desde a educação infantil; obriga o ensino de uma delas, escolhida a critério da escola, durante sete anos (quatro do ensino fundamental e três do ensino médio); e garante flexibilidade na organização dos tempos e espaços, assegurando a oferta obrigatória do espanhol no ensino médio, sem prejuízo de uma segunda língua. Seria de se esperar que, com isso, todos os estudantes ao final da educação básica, nas escolas públicas e privadas, dominassem uma língua estrangeira (muito provavelmente, o inglês) e tivessem tido iniciação no espanhol ou em outra, da preferência dos pais dos alunos.

Será isso que acontece com os 50 milhões de crianças, adolescentes, jovens e adultos matriculados na educação básica no País?

O quadro é totalmente diferente.

Nas escolas públicas de educação infantil é raríssima a oferta de algum tempo curricular para o ensino de língua estrangeira. Nas escolas privadas destinadas a crianças de classe média e alta, existem tentativas de destinação de uma ou duas horas semanais para uma “familiarização linguística”, principalmente com o inglês.

O mesmo se diga em relação aos primeiros cinco anos do ensino fundamental. Uma das razões que dificultam a presença do inglês ou de outra língua é que as “regentes de classe” raramente as dominam. Nas escolas privadas que cobram mensalidades mais altas, há a prática de contratar um professor ou professora para desenvolver essa “familiarização linguística”. Usamos essa expressão não somente para indicar a natureza do trabalho, mas para registrar que se trata de matéria cuja avaliação não implica reprovação, fato que tem um significado peculiar na evolução histórica do ensino no Brasil, marcado profundamente por procedimentos seletivos.

Aos onze ou doze anos as crianças ingressam nos “anos finais” do ensino fundamental, que correspondem ao antigo primeiro ciclo (ginasial) do ensino secundário, no qual, desde 1834, se praticava – então com um reduzido número de estudantes –, o ensino do francês, do alemão, do italiano, do inglês e do espanhol, além do latim e do grego.

O que ocorre hoje no Brasil nos quatro anos finais do ensino fundamental e os três do ensino médio? Em geral, tanto nas escolas públicas como nas particulares – estas últimas frequentadas por somente 10% do total de estudantes de onze a dezoito anos –, os alunos têm uma, ou duas, ou, raríssimas vezes, três aulas semanais de língua estrangeira – quase sempre inglês –, sendo que, no ensino médio, vai-se aos poucos implantando o espanhol. O francês e outras línguas compõem o mais das vezes em projetos específicos, como os “centros de línguas” de algumas redes públicas, que funcionam em “turnos contrários” ou complementares ao das aulas regulares. Em uma ou outra rede, em uma ou outra escola privada, ainda se encontra o ensino do francês ou de alguma outra língua ocidental ou oriental, como o árabe, o japonês e o mandarim.

O que os alunos aprendem nesses sete anos?

Da língua em si, muito pouco. Rudimentos de conversação, algumas regras de gramática e iniciação à leitura e entendimento de textos. Mas quase todos assimilam um recado muito forte: “aprender língua é muito importante, mas bastante difícil e para isso é preciso cursar uma escola de idiomas”. Traduzindo isso para o mundo das finanças públicas e do mercado: os estados e municípios gastam atualmente mais de R\$ 2 bilhões anuais em pagamento de professores de línguas no ensino fundamental e médio, principalmente de inglês. E as escolas de idiomas faturam mais de R\$ 5 bilhões em dezenas de milhares de cursos em cerca de duas mil cidades brasileiras que oferecem inglês, francês, espanhol, alemão, italiano, japonês, mandarim.

Quais são os resultados dessa política dúbia e equivocada?

Primeiro, que a maioria da juventude brasileira é privada da riqueza do aprendizado de uma ou mais língua estrangeira e acaba tendo um contato fragmentado e empobrecido, quase “instrumental”, com o inglês na internet, em casa e nas escolas, ou nas “lan houses”.

Segundo, que milhões de adolescentes e jovens tentam suprir a falta do conhecimento da língua estrangeira – principalmente em sua habilidade oral – por meio de escolas de idiomas, pagando caro e nem sempre atingindo um patamar mínimo de competência, uma vez que os cursos oferecidos concorrem com outras atividades dos estudantes, desenvolvem-se em ritmos lentos e incompatíveis com os modernos métodos de aprendizagem e muitas vezes não são concluídos pelos alunos.

Terceiro, que outros milhões de brasileiros, certamente a maioria, ficam à margem da cidadania plena e da preparação para o trabalho do século XXI, perpetuando o caráter elitista e seletivo da educação.

Este projeto de lei tem como objetivo levantar esta discussão no Senado Federal e abrir perspectivas para um ensino e aprendizagem realmente significativos das línguas estrangeiras (especialmente do inglês e do espanhol) na educação básica regular, pública e privada.

Sabemos que as questões curriculares são matéria de pareceres e resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE). Mas o CNE precisa ter um respaldo legal para seus atos. A flexibilização da LDB é bem-vinda, mas, sem um correspondente processo de avaliação, pode ensejar o fracasso no alcance dos objetivos – como está, flagrantemente, acontecendo com o ensino e a aprendizagem de línguas estrangeiras.

A redação que propomos para o § 5º do art. 26 da LDB traz três novidades. Em primeiro lugar, desloca a língua estrangeira da “parte diversificada” para o centro do currículo, da formação comum. Em segundo lugar, adapta o texto à nova nomenclatura do ensino fundamental, organizado em *anos* e não em *séries*, antecipando o início da obrigatoriedade do ensino de língua estrangeira para o quinto ano, quando os estudantes têm dez ou onze anos de idade, momento ideal para uma iniciação robusta no aprendizado da língua, combinando assimilação de vocabulário e de efetiva oralidade com o que já conhecem de estrutura linguística do português, que será a via de acesso a essa nova competência. A terceira questão é a do objetivo: é imprescindível que o professor ou professora de língua estrangeira, sabendo expressar-se e comunicar-se no idioma em que foi formado e concursado (ou contratado, no caso de escolas privadas), eleja como finalidade central que seus alunos e alunas progridam na fluência da oralidade, de uma conversação básica – fundamento de qualquer língua natural.

Pontuamos dois resultados imediatos de nossa proposta. O primeiro é que o inglês, ou outra língua moderna, passará a ser preocupação obrigatória das redes municipais, que, majoritariamente, oferecem os primeiros cinco anos do ensino fundamental e até agora estavam dispensadas desse dever. Isso significa também milhares de novos postos de trabalho para os estudantes de cursos de licenciatura em Letras, com modalidade em língua estrangeira. O segundo, que a admissão de professores em concursos públicos incluirá necessariamente concursos com provas orais, o que redundará em melhoria da competência profissional e reforma curricular ou metodológica do ensino normal de nível médio, dos cursos de Pedagogia e das licenciaturas em Letras.

Aprovado esse projeto por unanimidade, como esperamos, nas duas Casas do Congresso, caberá ao Conselho Nacional de Educação adaptar as suas diretrizes curriculares sugerindo novas organizações do tempo curricular, dos espaços educativos e das metodologias. A presente iniciativa acompanha-se da feliz coincidência com a introdução paulatina,

mas crescente, das escolas com jornada integral, que permitirão maior carga horária para as línguas estrangeiras. Trata-se, pois, de oportunidade única para o aperfeiçoamento de pesquisas, das quais já temos notícia, em andamento nas universidades sobre formas criativas de ensino de língua estrangeira, capazes de reduzir o tempo de aprendizagem ao oferecer cursos intensivos, na modalidade de “imersão linguística”, método natural que seguimos na aquisição da língua materna e que se confirma como o mais eficiente, inclusive para o ensino de língua para analfabetos.

Aparentemente, lidamos aqui com algo secundário na educação, fora do âmbito da língua portuguesa e da matemática, atuais critérios de avaliação da qualidade das escolas. Na verdade, não o é: o aprendizado do inglês e do espanhol – e por que não dizer, de outras línguas – constitui parte da essência da cultura do nosso século. Celebremos com tal medida a entrada definitiva do País em um mundo de internacionalização e de paz, cada vez mais apartado daqueles anos em que uma das ditaduras brasileiras perseguiu cidadãos que falavam alemão, italiano e japonês. A introdução do ensino bilíngue, seja nas comunidades indígenas e quilombolas, seja nas de surdos e de cegos, feita com gradualidade, mas com firmeza e base legislativa, certamente nos abrirá os olhos para esta verdade ainda invisível para muitos: quanto mais entendermos e falarmos com os habitantes do planeta Terra, tanto mais estaremos perto da paz e da felicidade humana.

Sala das Sessões,

CÍCERO LUCENA
Senador PSDB/PB